

**ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS  
TECNOLÓGICAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS**

**INSTITUTO LIBERATO**

**Versão revisada juridicamente em 15/09/2008**

# **ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS**

## **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Educacionais e Culturais – Instituto Liberato, foi criada no dia 01 de agosto de 2007, uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

**Artigo 2º** - A Associação tem como sede e foro o município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul e, para efeito de registro inicial, será localizada provisoriamente à Rua Inconfidentes, 395, Bairro Primavera.

**Artigo 3º** - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – FINALIDADES**

**Artigo 4º** - A Associação tem por finalidades:

- a) promover a prestação de serviços de formação, extensão e pesquisa nas áreas técnica, científica, educacional, cultural, social e administrativa, junto a instituições e órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- b) estimular, propor e promover projetos de pesquisa, colaborando com o desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade, com vistas ao aumento da competitividade, assim como de projetos de pesquisa e desenvolvimento que objetivem temas educacionais, culturais e sociais que possam significar avanços para a comunidade com a qual interage;
- c) exercer e apoiar todas as atividades que propiciem e promovam o desenvolvimento tecnológico, científico, educacional, social e cultural, incentivando e estimulando a prestação de

serviços à comunidade, principalmente com ações de filantropia voltadas à educação, inserção e preparação para o mercado de trabalho de pessoas carentes da comunidade;

d) criar ou apoiar a implementação de centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

e) promover, organizar e realizar eventos de caráter científico, educacional e sócio-cultural na forma de cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, feiras de ciências, feiras de iniciação científica, concursos e processos seletivos de recursos humanos, além das atividades correlatas e complementares a todas estas citadas, com o objetivo de prestar serviços às instituições parceiras e capacitar tecnicamente a comunidade;

f) conceder bolsas de estudo e pesquisa, no Brasil e no exterior, para seus associados e para discentes da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, possibilitando e viabilizando, inclusive, a participação em programas de intercâmbio educacional, tecnológico e cultural;

g) estimular e organizar a produção científica, educacional, cultural e social, promovendo a edição de material de divulgação, artigos, revistas, livros, mídia eletrônica, organização de grupos de estudo e outras atividades correlatas;

h) colaborar com excursões, visitas técnicas, passeios e festividades com fins educativos;

i) proporcionar ajuda e assistência a estudantes necessitados e carentes financeiramente, desde que sejam discentes, ou estejam preparando-se para ingressar como discentes, da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha;

j) promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos, a fim de permitir e facilitar o atendimento das finalidades a que se propõe;

l) buscar parcerias em diferentes áreas de atuação das pessoas jurídicas públicas e privadas, que fomentem e facilitem atividades na sua linha de atuação;

m) propor, contratar e viabilizar recursos para a promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento da tecnologia e de outros programas e eventos de caráter educacional, cultural e social na Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no que se refere a todas as finalidades e formas definidas no presente artigo;

n) na forma de convênios pré-estabelecidos e com objetivos perfeitamente definidos, atuar como entidade de apoio financeiro e operacional nas atividades desenvolvidas pela Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha e suas instituições parceiras.

§ 1º - Essas finalidades são implementadas através:

- a) de convênios, contratos, protocolos, termos, ajustes e todas as outras formas jurídicas que documentem o envolvimento nas iniciativas para o desenvolvimento sócio-econômico, educacional, cultural e tecnológico da instituição, da entidade apoiada, da região e do País, isoladamente ou em conjunto com entidades cujas finalidades sejam convergentes ou semelhantes, podendo atuar de forma direta ou indireta;
- b) de proposições, divulgações e promoções, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizado no Brasil ou no exterior, inclusive, quando couber, com divulgação em publicações especializadas.

§ 2º – Ressalvadas as participações em projetos e programas específicos, com tempo de duração e tarefas perfeitamente definidas, o Instituto Liberato não poderá promover a contratação e o repasse de recursos humanos a qualquer outra instituição parceira ou a instituição apoiada, que venha a caracterizar-se como operação contínua de “terceirização” de recursos humanos ou de serviços.

**Artigo 5º** - Cabe à Assembléia Geral aprovar as diretrizes gerais e o controle do cumprimento das finalidades da Associação.

**Artigo 6º** - O Regimento Interno regulamenta o exercício das atividades e funções previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III – ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - Podem ser admitidos como associados:

- a) Na condição de associados regulares, os servidores da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha que estiverem em pleno exercício de suas atividades, desde que solicitem, por escrito, à Diretoria da entidade sua intenção de ingresso nesta condição;

b) Na condição de associados especiais, os ex-servidores da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, desde que solicitem, por escrito, à Diretoria da entidade sua intenção de ingresso nesta condição.

§ 1º – Para aqueles associados que se destacarem pela competência do seu trabalho, conduta pública e reconhecidos serviços prestados ao Instituto Liberato e à entidade apoiada, a Assembléia Geral pode outorgar o título de Associado Meritório, o que, além do destaque especial, não lhe confere nenhuma outra prerrogativa, direito e obrigação diferente das já previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para aqueles não associados que se destacarem pela competência do seu trabalho, conduta pública e reconhecidos serviços prestados ao Instituto Liberato e à entidade apoiada, a Assembléia Geral pode outorgar o título de Associado Honorífico, o que, além do destaque de honra, não lhe confere nenhuma outra prerrogativa, direito e obrigação relativas ao quadro social.

§ 3º - Os associados que perderem o vínculo trabalhista com a Fundação Liberato Salzano Vieira da Cunha deixarão de figurar como associados regulares, passando a serem considerados como associados especiais, salvo se manifestarem seu interesse em demitir-se do quadro de associados do Instituto Liberato.

**Artigo 8º** - São direitos dos associados regulares:

- a) deliberar e votar nas Assembléias Gerais;
- b) candidatar-se aos cargos diretivos do Instituto Liberato
- c) participar prioritariamente dos projetos, pesquisas, programas e todas as atividades convergentes com os objetivos da entidade;
- d) propor à Diretoria e à Assembléia Geral projetos, programas e eventos convergentes com os objetivos da entidade, além de outras sugestões que possam traduzir-se em melhorias para a entidade;
- e) candidatar-se a bolsas de estudo e pesquisa, a programas de intercâmbio, a prestação de serviços e a participação em eventos oferecidos ou promovidos pela entidade;

- f) receber bolsas, valores e prêmios previstos nos projetos de pesquisa, programas, cursos, eventos e prestação de serviços promovidos pela entidade, quando tiverem participação direta na forma de atuação profissional especializada e/ou específica, definidas e ajustadas previamente;
- g) recorrer à Assembléia Geral, à Diretoria e ao Conselho Fiscal sempre que entenderem estar ocorrendo prejuízo aos seus direitos ou atos prejudiciais á entidade;
- h) sugerir medidas que importem no melhoramento dos objetivos sociais;
- i) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria que julgarem ofensivo aos seus direitos.

§ 1º - Os associados regulares poderão votar e ser votados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Com exceção do direito de voto e candidatura aos cargos de direção e do Conselho Fiscal, cabem aos associados especiais todas as demais prerrogativas.

§ 3º - O autor da sugestão, ou do recurso, deverá comparecer a assembléia ou, se for o caso, convidado a comparecer à reunião de Diretoria que colocar o assunto em discussão.

**Artigo 9º** - São deveres e obrigações dos associados:

- a) contribuir para o bom funcionamento da associação;
- b) desempenhar com dedicação e zelo as incumbências que lhes forem atribuídas;
- c) realizar integralmente as tarefas previstas nos projetos, programas e eventos promovidos pela entidade, na medida em que tenham manifestado concordância da participação;
- d) não sobrepor, sob nenhuma forma, os compromissos e benefícios decorrentes da participação em projetos, programas e eventos promovidos pelo Instituto Liberato com as suas atividades pessoais e com os de qualquer outra organização que atuem ou apóiem;
- e) não utilizar a entidade, seus projetos, programas e eventos para finalidades diversas de seus objetivos, nem cometer atitudes anti-éticas em proveito pessoal ou de terceiros e não promover manifestações de caráter político-partidária, religiosa, especialmente as que possam interferir nos assuntos específicos da instituição apoiada;

- f) zelar pelo nome, marca, interesse e patrimônio da entidade;
- g) cumprir com as obrigações estabelecidas pela Assembléia geral;
- h) manifestar-se formalmente pelo ingresso, ou permanência, no quadro de associados do Instituto Liberato, ocasião em que deve tomar conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno, concordando integralmente com seus termos;
- i) manifestar-se formalmente pela exclusão do quadro de associados desde que não apresente nenhuma pendência com a entidade;
- j) respeitar as normas do presente Estatuto e do Regimento Interno.

**Artigo 10** - Será excluído do quadro de associados o membro que der justa causa para a sua exclusão.

§ 1º São causas expressas de exclusão de associado e/ou de instauração de procedimento com essa finalidade:

- a) cometer falta grave;
- b) não se submeter às decisões dos órgãos da entidade.

§ 2º - Compete à Diretoria determinar a instauração e proceder à instrução de procedimento com vistas à exclusão de associado, sendo designado Relator para o mesmo dentre os seus componentes.

§ 3º - Determinada a instauração do procedimento de exclusão, o associado será notificado com prazo de 10(dez) dias para apresentação de defesa, devendo oferecer desde logo as provas que tiver, e se for o caso, requererá a oitiva de testemunhas, indicando seus nomes e endereços, além de postular outras diligências que entender necessárias.

§ 4º - Para a instrução do procedimento, a Diretoria fixará prazos razoáveis para a realização dos atos processuais, sempre observando a isonomia, cabendo ao associado, sob pena de perda da prova, o ônus de trazer suas testemunhas.

§ 5º – Instruído o procedimento com a realização das provas que forem determinadas, será apresentado Parecer pelo Relator do procedimento, que o submeterá aos demais integrantes da

Diretoria, a qual deliberará sobre seu acolhimento ou não, pelo voto da maioria de seus membros.

§ 6º – Da decisão da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso, com prazo de 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral, que julgará por maioria.

**Artigo 11** - O membro que desejar demitir-se do quadro de associados deve comunicar sua decisão à Diretoria da entidade por escrito.

**Artigo 12** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE DIREÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO**

**Artigo 13** - Compõem a Administração da Associação os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

§ 1º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não recebem qualquer espécie de remuneração por exercer estas atividades diretivas e fiscalizatórias.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva, podendo ser destituídos do cargo antes do término do mandato por solicitação própria ou por deliberação da Assembléia Geral.

§ 3º - Em caráter excepcional, a primeira composição de Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos logo após a fundação do Instituto Liberato terão um mandato provisório de menor duração, que iniciará na data realização da respectiva assembléia e terminará na data de 01 de agosto de 2009, após o qual aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

**Artigo 14** - A Associação é administrada pela Diretoria, que é composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro, com mandatos coincidentes de três anos, eleita em Assembléia Geral especialmente constituída para este fim.

**Artigo 15** – Ocorrendo afastamento ou vacância temporária por prazo inferior a 60 (sessenta) dias nos cargos de Diretor Administrativo ou de Diretor Financeiro, este deve ser assumido, em caráter excepcional, pelo Diretor Presidente. Ocorrendo o afastamento ou vacância temporária por prazo inferior a 60 (sessenta) dias do cargo de Diretor Presidente, este deve ser assumido pelo Diretor Administrativo. No caso de ocorrer o afastamento ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, deve ser convocada a Assembléia Geral para preenchê-los pelo tempo necessário à complementação do mandato.

**Artigo 16** - A Associação é representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente.

**Artigo 17** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas pelo Diretor Presidente, ou pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados.

### **Da Assembléia Geral**

**Artigo 18** - O órgão máximo de deliberação sobre todos os assuntos do Instituto Liberato é a Assembléia Geral de associados.

**Artigo 19** - A Assembléia Geral se reúne semestralmente, de forma ordinária, para avaliar, discutir e deliberar sobre o seguinte:

- a) relatório de atividades e desempenho econômico-financeiro da entidade no semestre anterior;
- b) balanço geral;
- c) planejamento e propostas para o semestre seguinte;
- d) destino do patrimônio;
- e) ao final dos mandatos, eleição dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e outros, quando for o caso;
- f) destituição dos administradores;

- g) alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- h) quaisquer outros assuntos de interesse da entidade.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “f” e “g” é exigido que sejam realizadas convocações especialmente para esse fim, cujo quorum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento) dos associados regulares inscritos.

**Artigo 20** - Quando há assuntos relevantes, a Assembléia Geral pode se reunir em caráter extraordinário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, desde que constantes no edital de convocação, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Artigo 21** - A Assembléia Geral é convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho Fiscal ou por solicitação formalizada de, no mínimo, a quinta parte dos associados. As convocações devem ter a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e amplamente divulgadas nos locais de concentração de associados, devendo conter a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da associação seguida da expressão – “Convocação da Assembléia Geral” – Ordinária ou Extraordinária – conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, bem como o local, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 2º - No caso da convocação ser feita por associados o edital será assinado no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados.

**Artigo 22** - A Assembléia Geral é instalada no horário estabelecido, pelo dirigente do órgão que a convocou ou por um dos signatários da solicitação formalizada, iniciando na primeira

convocação, com a presença de mais da metade dos associados, se houver. Transcorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para a primeira convocação, a Assembléia Geral é instalada com qualquer quorum.

**Artigo 23** - Após a instalação da Assembléia Geral, recomenda-se que os trabalhos sejam coordenados por um associado indicado pelos presentes no momento da instalação.

**Artigo 24** - Cabe ao coordenador da Assembléia Geral conduzir a pauta estabelecida para a convocação, definir o tempo para cada assunto, assegurar a palavra aos associados, assegurar a ordem e respeito nas discussões, assim como conduzir a votação dos assuntos e processos eletivos.

### **Da Diretoria**

**Artigo 25** - A Diretoria deve ser composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro. Pode concorrer e ser eleito qualquer associado regular em dia com as suas obrigações para com o Instituto Liberato.

**Artigo 26** - A Diretoria é eleita na forma definida pela Assembléia Geral, conforme o quadro de candidaturas que se apresente.

§ 1º - Os associados que pretendem concorrer aos cargos diretivos deverão formalizar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral em que esteja pautada a eleição.

§ 2º - Havendo candidato único que se apresente para concorrer a cada cargo da diretoria, a Assembléia Geral poderá optar por votação aberta ou por aclamação, sendo eleito àquele que obtiver a votação da maioria dos presentes ou a aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para cada cargo da diretoria, a Assembléia Geral deverá promover a eleição de forma secreta apenas para aqueles cargos com mais de um candidato, sendo cada associado constante na lista de presenças com direito a apenas um voto. Neste caso, antes de iniciar o processo eletivo, o coordenador submeterá a aprovação da Assembléia Geral uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) associados presentes.

§ 4º - Antes da votação, seja por aclamação ou por escrutínio secreto, cada candidato terá direito a dirigir-se à Assembléia Geral por, no máximo, 5 (cinco) minutos para defender a sua candidatura e proposta.

§ 5º - Ao final do processo eletivo, o coordenador da Assembléia Geral deverá proclamar os resultados e os eleitos para cada cargo.

**Artigo 27** - Com relação às decisões que lhe competem, a Diretoria deve atuar de forma colegiada, deliberando pela posição da maioria dos diretores.

**Artigo 28** – A substituição temporária ou definitiva de integrantes da Diretoria deve obedecer ao previsto no Artigo 15 deste Estatuto.

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29** – O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) Conselheiros, sendo impeditivo que seus integrantes sejam pertencentes ao quadro de associados do Instituto Liberato ou sejam dirigentes da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

§ 1º - As vagas do Conselho Fiscal devem ser preenchidas por 1 (um) representante do segmento de pais da Associação de Pais e Mestres da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, 1 (um) representante, com maioria civil, do corpo discente da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha e as demais 3 (três) vagas completadas com representantes de outras entidades, associações ou organizações respeitáveis, reconhecidas e representativas da região com maior concentração de estudantes da instituição apoiada pelo Instituto Liberato.

§ 2º - As entidades, associações ou organizações respeitáveis, reconhecidas e representativas da região com maior concentração de estudantes da instituição apoiada pelo Instituto Liberato que poderão estar representadas no Conselho Fiscal deverão ser homologadas previamente pela Assembléia Geral.

**Artigo 30** – O Conselho Fiscal é eleito na forma definida pela Assembléia Geral, conforme o quadro de candidaturas que se apresente.

§ 1º - Os candidatos aos cargos de Conselheiro Fiscal deverão formalizar sua candidatura até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembléia Geral em que esteja pautada a eleição.

§ 2º - Havendo candidato único que se apresente para concorrer a cada vaga do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral poderá optar por votação aberta ou por aclamação, sendo eleito aquele que obtiver a votação da maioria dos presentes ou a aclamação.

§ 3º - Havendo mais de um candidato para cada vaga do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral deverá promover a eleição de forma secreta, apenas para aquelas vagas com mais de um candidato, sendo cada associado constante na lista de presenças com direito a apenas um voto. Neste caso, antes de iniciar o processo eletivo, o coordenador submeterá a aprovação da Assembléia Geral uma comissão escrutinadora composta de 3 (três) associados presentes.

§ 4º - Antes da votação, seja por aclamação ou por escrutínio secreto, cada candidato terá direito a dirigir-se à Assembléia Geral por, no máximo, 5 (cinco) minutos para defender a sua candidatura e proposta.

§ 5º - Ao final do processo eletivo, o coordenador da Assembléia Geral deverá proclamar os resultados e os eleitos para compor o Conselho Fiscal.

**Artigo 31** - Com relação às decisões e atividades que lhe competem, o Conselho Fiscal deve atuar de forma colegiada, deliberando pela posição da maioria dos Conselheiros Fiscais.

**Artigo 32** – Os Conselheiros Fiscais devem escolher entre si um integrante para exercer a presidência dos trabalhos, durante todo ou parte do mandato, e manifestar-se em nome do Conselho Fiscal. O Presidente do Conselho Fiscal somente exercerá o seu voto em caso de empate nas decisões colegiadas. Da mesma forma, deve ser designado um Conselheiro Fiscal para exercer as funções de secretário, o qual é responsável pela confecção das atas de reunião e demais documentos emitidos pelo conselho.

**Artigo 33** – O Conselho Fiscal deve reunir-se com um “quorum” mínimo de 3 (três) Conselheiros. Na hipótese de vacância prolongada de mais de um cargo de Conselheiro Fiscal, deve ser convocada uma Assembléia Geral para promover a eleição dos substitutos pelo tempo restante do mandato.

## **CAPÍTULO V – ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 34** - O Estatuto pode ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, com as propostas de alteração explicitadas na pauta da convocação. A Assembléia Geral não pode deliberar sobre qualquer alteração estatutária, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

**Artigo 35** - O Regimento Interno pode ser alterado por deliberação da maioria simples dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, com as propostas de alteração explicitadas na pauta da convocação. A Assembléia Geral não pode deliberar sobre qualquer alteração do Regimento Interno, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados presentes na primeira convocação, ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO**

**Artigo 36** - A associação pode ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 37** - Em caso de dissolução, o patrimônio social deverá ser integralmente doado à Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha.

## **CAPÍTULO VII – FONTES DE RECURSOS E PATRIMONIO**

**Artigo 38** - A entidade utiliza como fontes de recursos, para a sua manutenção e de seus objetivos, verbas ou recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos, termos e ajustes relati-

vos a projetos de captação junto a órgãos de fomento, públicos ou privados, de patrocínios, de doações e de ressarcimentos provenientes de serviços prestados, além de receitas patrimoniais.

Parágrafo único - Os associados, diretores e conselheiros fiscais não recebem salários, nem dividendos, cotas, bonificações e participações decorrentes de resultados financeiros, bem como qualquer espécie de distribuição parcial ou integral do patrimônio da entidade.

**Artigo 39** - Por decisão da Assembléia Geral, quando houver justificativas ou situações de caráter econômico-financeiro que o exijam, podem ser estabelecidas contribuições regulares ou esporádicas dos associados.

**Artigo 40** – O exercício financeiro encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, e as demonstrações contábeis anuais serão apresentadas dentro do primeiro trimestre do ano seguinte na Assembléia Geral, para análise e aprovação.

§ 1º – A Diretoria tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho contábil-financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral e para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Após o devido conhecimento dos pareceres da Diretoria e do Conselho Fiscal a respeito do desempenho contábil-financeiro, das operações patrimoniais, de outros itens pertinentes e relevantes, a Assembléia Geral deve decidir sobre a aprovação das contas do exercício em análise.

**Artigo 41** - Ao final de cada exercício, após a devida avaliação e anuência da Assembléia Geral, resguardando-se as provisões de recursos financeiros e bens já compromissados em projetos em andamento, passivos previstos ou planos futuros já aprovados, se houver saldo positivo em recursos financeiros e bens, estes deverão ser transformados em bens e serviços e integralmente doados à Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Viera da Cunha.

## **CAPÍTULO VIII – REGIMENTO INTERNO**

**Artigo 42** - A Diretoria organiza e submete à aprovação da Assembléia Geral um Regimento Interno que regulamenta as categorias, as atribuições de seus membros e dirigentes, as contribuições dos associados, as penalidades e o funcionamento geral da Associação.

**Artigo 43** - Os casos omissos a este Estatuto são resolvidos pela Diretoria e relatados ou submetidos à Assembléia Geral.

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2008.

**Elisabete Kops Espanhol**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE  
PESQUISAS TECNOLÓGICAS, EDUCACIONAIS E  
CULTURAIS**

**INSTITUTO LIBERATO**

**Versão revisada juridicamente em 15/09/2008**

**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS,  
EDUCACIONAIS E CULTURAIS**

**CAPÍTULO I – COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DIRETIVO E  
FISCAL**

**Artigo 1º** - Compete à Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação sobre todos os assuntos do Instituto Liberato:

- a) Analisar, deliberar, aprovar e emitir parecer anual sobre a prestação de contas, o balanço contábil-financeiro e o balanço social do Instituto Liberato, assim como sobre os projetos e programas desenvolvidos pela entidade e a destinação do patrimônio, ouvindo os pareceres emitidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre os projetos, programas e assuntos a serem desenvolvidos pela entidade em cada semestre, bem como sobre a aplicação e a destinação do patrimônio;
- c) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos encaminhados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação manifestada pelos associados;
- d) Solicitar a contratação de auditorias e assessorias para fins específicos da entidade, e determinar as providências cabíveis;
- e) Eleger ou destituir estatutariamente os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Deliberar sobre os casos omissos ao Estatuto e a este Regimento Interno, se for o caso, constituindo regramentos;
- g) Propor alterações ao Estatuto e ao Regimento Interno, na forma estatutária, assim como encaminhar possíveis adequações aprovadas para o Estatuto, determinando todas as providências legais para a sua efetivação e validade;
- h) Destituir seus administradores.

**Artigo 2º** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Conduzir a política geral de administração do Instituto Liberato, conforme orçamento, programas, projetos e diretrizes gerais deliberadas pela Assembléia Geral;

- b) Representar legalmente a entidade perante os órgãos públicos, privados e outras organizações;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas, aquisições e investimentos juntamente com o Diretor Tesoureiro;
- d) Constituir comissões e grupos de trabalho com finalidades específicas;
- e) Designar dentre os associados e contratados que se dispuserem, que julgue estar capacitados e aptos, a coordenação de comissões, projetos e outros programas de interesse da entidade;
- f) Contratar assessores, auditores e administradores com finalidades específicas e justificadas pelas deliberações da Assembléia Geral;
- g) Determinar a contratação de pesquisadores, bolsistas e demais serviços de pessoa física ou jurídica necessários às atividades de projetos, programas, pesquisas, eventos e serviços desenvolvidos pela entidade, respeitando as finalidades e limitações estatutárias;
- h) Coordenar as reuniões da Diretoria e demais providências previstas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- i) Proceder à convocação da Assembléia Geral em caráter ordinário ou extraordinário;
- j) Preparar e apresentar toda a documentação e relatórios para esclarecimento da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- k) Disponibilizar toda a documentação, relatórios e comprovantes para a auditoria de entidades públicas e privadas, entidades parceiras e conveniadas, entidades contratadas e contratantes, assim como órgãos de fiscalização de todas as esferas governamentais.

**Artigo 3º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Preparar e manter organizada toda a documentação, registros e atas do Instituto Libertato na forma da legislação vigente;
- b) Elaborar as atas de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) Gerir os fluxos administrativos e documentais entre a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- d) Gerir os fluxos administrativos e documentais com as entidades contratadas, contratantes, conveniadas e fornecedoras;
- e) Gerir os recursos humanos e obrigações trabalhistas do pessoal com vínculo permanente ou temporário com a entidade;

- f) Gerir os processos de compra, contratação de pessoas físicas e jurídicas e de controle patrimonial;
- g) Providenciar toda a documentação, relatórios e comprovantes para a auditoria de entidades públicas e privadas, entidades parceiras e conveniadas, entidades contratadas e contratantes, assim como órgãos de fiscalização de todas as esferas governamentais.

**Artigo 4º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir todo o fluxo financeiro e contábil do Instituto Liberato na forma da legislação vigente;
- b) Preparar e implementar os orçamentos anuais da entidade e os orçamentos específicos por programa ou projetos, assim como toda a documentação de caráter contábil-financeira pertinente;
- c) Gerir os fluxos financeiros pactuados com as pessoas jurídicas e físicas contratadas, contratantes, conveniadas e fornecedoras;
- d) Recomendar e/ou providenciar o recolhimento de todos os tributos, taxas, emolumentos e obrigações trabalhistas dos envolvidos nas atividades da entidade, inclusive de terceiros;
- e) Providenciar toda a documentação, balanços, relatórios e comprovantes de caráter contábil-financeiro para a auditoria de entidades públicas e privadas, entidades parceiras e conveniadas, entidades contratadas e contratantes, assim como órgãos de fiscalização de todas as esferas governamentais.

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes do Instituto Liberato e dar parecer sobre as contas e os atos da Diretoria;
- b) examinar os livros, relatórios e documentos da entidade, a qualquer tempo, lavrando em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- c) apresentar à Diretoria e à Assembléia Geral os pareceres sobre os projetos, programas, negócios e as operações do exercício, tomados por base o balanço, o inventário, os relatórios e as contas da Diretoria;
- d) acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- e) praticar os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo no caso de ocorrer liquidação do Instituto Liberato;

- f) requerer à Diretoria ou à Assembléia Geral, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perícia contábil-financeira e/ou jurídica, podendo ser pessoa física ou jurídica, se houver necessidade premente.

**Artigo 6º** - São obrigações do Conselho Fiscal;

- a) reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez ao final de cada trimestre, mediante convocação de seu Presidente em calendário pré-estabelecido;
- b) reunir-se extraordinariamente sempre que houver necessidade, mediante convocação de seu Presidente, respeitando uma antecedência mínima de 3 dias úteis;
- c) lavrar em ata todos os assuntos tratados nas reuniões, anexando os documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos;
- d) emitir parecer sobre os projetos, programas, negócios e as operações financeiras, considerando o balanço, o inventário, os relatórios e as contas da Diretoria, no mínimo, uma vez por semestre.

## **CAPÍTULO II – PENALIDADES**

**Artigo 7º** - Comprovada a infração ao Estatuto e/ou a este Regimento Interno, sem exclusão das demais obrigações com a entidade e sanções previstas na lei, a Diretoria pode definir e aplicar aos associados as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do quadro de associados;
- c) exclusão definitiva do quadro de associados.

## **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 8º** - As entidades inicialmente convidadas a indicar representante para compor o Conselho Fiscal são: Sindicato dos Técnicos Industriais do Estado do Rio Grande do Sul,  
.....

§ 1º - Desde que se enquadrem nas características mencionadas no artigo 29 do Estatuto e após a deliberação lavrada em ata da Assembléia Geral, outras entidades poderão indicar representantes para concorrer às vagas do Conselho Fiscal.

§ 2º - Exceção feita aos representantes das duas entidades mencionadas no artigo 29, § 1º do Estatuto, quando da renovação dos integrantes do Conselho Fiscal é recomendável que seja feito o rodízio de entidades representadas no Conselho Fiscal do Instituto Liberato.

**Artigo 9º** – Conforme previsto no Estatuto, após a criação do Instituto Liberato a Assembléia Geral deve eleger uma Diretoria e Conselho Fiscal com mandato provisório com término em 1º de agosto de 2009, para que exerça as providencias necessárias à legalização da entidade e ao seu período inicial de funcionamento, entendendo-se que, ao término deste mandato, aplicar-se-á integralmente o tempo de mandato e os regramentos previstos no artigo 13 do Estatuto.

**Artigo 10º** – Os casos omissos ao presente Regimento Interno e ao Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, relatados e submetidos à Assembléia Geral.

**Artigo 11 º** – Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

Novo Hamburgo, 14 de outubro de 2008.

Elisabete Kops Espanhol  
Presidente Instituto Liberato